

REGULAMENTO DO EUROCHEM FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O EUROCHEM FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, Resolução CVM nº 214/24, Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, além da Lei nº 8.668/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a esta categoria e será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Adimplência Mínima” Significa a adimplência mínima de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham vencido no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior, a ser observada para fins de utilização dos valores da Reserva de Revolvência na aquisição de Direitos Creditórios do Ciclo de Revolvência em curso.

A adimplência mínima será calculada como a razão entre **(i)** a somatória do valor de face dos Direitos Creditórios com vencimento em determinado Ciclo de Revolvência que tenham sido pagos e **(ii)** a somatória do valor de face dos Direitos Creditórios com vencimento em determinado Ciclo de Revolvência. O referido índice deverá ser apurado pelo Agente Operacional e monitorado pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com relação ao último Dia Útil do mês anterior. Ao final de cada mês serão recalculados os índices de Adimplência Mínima de todos os Ciclos de Revolvência anteriores.

“Administradora” Significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição

com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, ou a sua sucessora a qualquer título.

- “Agentes de Cobrança”** Significam o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
- “Agente de Cobrança Extrajudicial”** Significa cada um dos agentes de cobrança extrajudicial contratados pelo Fundo nos termos de cada Contrato de Cobrança Extrajudicial, responsáveis pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, entre eles a Fertilizantes Tocantins, a Salitre e a Heringer.
- “Agente de Cobrança Judicial”** Significa cada um dos Agentes de Cobrança Judicial a serem contratados pela Gestora em nome do Fundo, pré-aprovados nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial, os quais serão responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- “Agente de Controladoria”** Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de processamento e controladoria dos ativos do Fundo.
- “Agente de Depósito”** Significa agente contratado pelo Fundo para exercer a função de depositário de eventuais garantias dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

“Agentes Formalização”	de Significam (i) a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº100, conjunto 103/104, Bairro Lagoinha, CEP 14095-240, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.512.328/0001-80, e (ii) a AGROMATIC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. , sociedade com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº100, conjunto 103/104, Bairro Lagoinha, CEP 14095-240, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.178.510/0001-63, contratados para a prestação de serviços de formalização e verificação de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme disposições constantes no instrumento de contratação.
“Agente Operacional”	Significa a INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, sala 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.289.885/0001-00, na qualidade de agente operacional que exercerá as atividades relacionadas a cálculos de índices de monitoramento, validação dos direitos creditórios conforme os critérios de elegibilidade, bem como o auxílio à Gestora na elaboração e levantamento das informações necessárias para o monitoramento e análise dos Direitos Creditórios, conforme disposto neste Regulamento e no respectivo instrumento de contratação.
“Alocação Mínima”	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Alteração de Controle”	Significa a mudança na pessoa ou grupo de pessoas que detenha o Controle de uma outra pessoa (“ Pessoa Controlada ”).

“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa o Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Anexo Normativo II”	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/22, conforme em vigor.
“Anexo Normativo VI”	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM nº 175/22, conforme em vigor.
“Apêndice”	Significa o apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos C a E do Anexo.
“Assembleia”	Significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Significa os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Significa uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. ou MCS Markup Auditores Independentes S/S., contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark Mezanino”	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
“Benchmark Sênior”	Significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Sênior, estabelecida no respectivo Apêndice.
“CDI”	Significa a taxa média diária dos empréstimos interbancários no Brasil (Certificados de Depósitos Interbancários – DI), calculada e publicada pela B3 (ou qualquer sucessor) em seu boletim diário disponível em http://www.b3.com.br ou em qualquer outro site ou publicação que o substitua, expressa em porcentagem e calculada diariamente sob capitalização composta e considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Cedente”	Significa, individual ou conjuntamente, a Fertilizantes Tocantins, a Salitre e a Heringer.
“Chave de Acesso de NF-e”	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.
“Ciclos de Revolvência”	Significa cada um dos seguintes períodos: (i) 1º (primeiro) ciclo: entre 1º de janeiro e 28 ou 29 de fevereiro (conforme o caso) de cada ano; (ii) 2º (segundo) ciclo: entre 1º de março e 30 de abril de cada ano; (iii) 3º (terceiro) ciclo: entre 1º de maio e 30 de junho de cada ano; (iv) 4º (quarto) ciclo: entre 1º de julho e 31 de agosto de cada ano; (v) 5º (quinto) ciclo: entre 1º de setembro e 31 de outubro de cada ano; e (vi) 6º (sexto) ciclo: entre 1º de novembro e 31 de dezembro de cada ano.

“Classe”	Significa a classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
“Coligadas”	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
“Condições de Aquisição”	Significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, definidas no item 8.2 do Anexo.
"Consultora Especializada de Crédito"	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, consultoria contratada pelo Fundo para auxílio na análise e recomendação de crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis, assim como acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios, conforme estabelecido neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços de consultoria especializada de crédito.

“Conta de Cobrança”	Significa quaisquer contas correntes mantidas pela Classe Única, ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto a uma Instituição Financeira Autorizada, nas quais: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Indicação”	Significa cada contrato de indicação dos Direitos Creditórios Emitidos, celebrado entre cada um dos Cedentes e o Fundo, bem como seus eventuais aditamentos, que regulará os procedimentos de indicação, pelos Cedentes, de Devedores que poderão emitir CPR Financeiras diretamente ao Fundo.
“Contrato de Transferência”	Significa cada contrato de cessão, promessa de cessão, endosso e/ou promessa de endosso celebrado entre cada um dos Cedentes e o Fundo, bem como seus eventuais aditamentos, que regulará a transferência, pelo respectivo Cedente, de Direitos Creditórios EC ao Fundo.
“Contrato de Cobrança Extrajudicial”	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extrajudicial, bem como seus eventuais aditamentos.
“Contratos de Aquisição”	Significa o Contrato de Indicação e o Contrato de Transferência, quando mencionados em conjunto ou indistintamente.
“Contratos de Cobrança Judicial”	Significa os contratos de Prestação de Serviços Cobrança Judicial, a serem celebrados entre o Fundo e cada um dos Agentes de Cobrança Judicial, bem como seus eventuais aditamentos, para os fins da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas”	Significa os contratos de compra e venda de produtos agrícolas, celebrados entre os Devedores e a Fertilizantes Tocantins, a Salitre e/ou a Heringer, conforme o caso.

“Controle”	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controlador", terão significado análogo ao de Controle ora definido.
“Cotas”	Significa as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores, consideradas conjunta e indistintamente.
“Cota Júnior ou Cotas Juniores”	Significa as Cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cota Mezanino”	Significa as Cotas subordinadas mezanino da Classe, que se subordinam exclusivamente às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Juniores, nos termos deste Regulamento.
“Cota Sênior ou Cotas Seniores”	Significa as Cotas seniores da Classe, que não se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento, e apresentam preferência na amortização e no resgate, em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores.
“Cota Subordinada ou Cotas Subordinadas”	Significa todas as Cotas emitidas pelo Fundo que não sejam Cotas Seniores.
“Cotista”	Significa o investidor titular das Cotas de emissão do Fundo, que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento e que seja Cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotista Júnior”	Significa o titular das Cotas Juniores emitidas pelo Fundo, neste caso, a Fertilizantes Tocantins , a Salitre e/ou a Heringer, suas respectivas subsidiárias, coligadas, controladas e/ou controladoras.

“Cotista Mezanino”	Significa o titular das Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo.
“Cotista Sênior”	Significa o titular das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
“CPR Financeira”	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitida em benefício do Cedente ou do Fundo, conforme o caso, por um Devedor, de forma eletrônica ou digital por meio dos Sistemas Eletrônicos, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
“Critérios Elegibilidade”	de Significa os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	Significa a Administradora, acima qualificada.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização”	Significa cada uma das respectivas datas de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, que deverão ocorrer conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
“Data de Resgate”	Significa a respectiva data de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
“Data de Vencimento do Pedido”	Significa a data de pagamento esperada de um Direito Creditório EC, conforme prevista na respectiva Nota Fiscal ou CPR-F representativa da compra dos produtos agrícolas pelo Devedor com relação a um Cedente.

“Demais Prestadores de Serviços”	Significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 4 do Anexo.
“Devedor(es)”	Significa os devedores (i) dos Direitos Creditórios EC, que correspondem aos Produtores Rurais, Revendas, cooperativas de produtores rurais, usinas agroindustriais, <i>tradings</i> ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que façam parte, que adquiram produtos ou insumos agrícolas devidamente cadastrados e/ou aprovados nos termos da Política de Concessão de Crédito; e (ii) das LCAs, que correspondem às instituições financeiras que atendam às respectivas Condições de Aquisição.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; (ii) aqueles sem expediente na B3; e/ou (iii) aqueles sem expediente nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, observada a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Significam os Direitos Creditórios EC e as LCAs, quando mencionados conjunta ou indistintamente, em qualquer caso incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos e eventuais Garantias que sejam solicitadas pela Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, nos respectivos Contratos de Aquisição e demais documentos do Fundo, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

“Direitos Creditórios EC”	Significa os Direitos Creditórios Cedente e os Direitos Creditórios Emitidos, quando mencionados conjunta ou indistintamente, em qualquer caso incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos e eventuais Garantias que sejam solicitadas pela Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, nos respectivos Contratos de Aquisição, nas respectivas CPR-Fs, conforme aplicável, e demais documentos do Fundo, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Contrato de Cobrança Extrajudicial.
“Direitos Creditórios Cedente”	Significa os direitos creditórios decorrentes de operações entre os Cedentes e os Devedores, sendo tais Direitos Creditórios inicialmente detidos pelos Cedentes contra os Devedores e cedidos ou endossados à Classe (ou ao Fundo em benefício da Classe), nos termos do Contrato de Transferência e deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Cedente Elegíveis”	Significa os Direitos Creditórios Cedente que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, quando da aquisição pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significa os Direitos Creditórios Cedente Elegíveis, os Direitos Creditórios Emitidos Elegíveis e as LCAs Elegíveis, considerados em conjunto e indistintamente.
“Direitos Creditórios Emitidos”	Significa os direitos creditórios decorrentes das CPR Financeiras emitidas diretamente em favor da Classe ou do Fundo, em benefício da Classe, representativos de operações entre os Cedentes e os Devedores reguladas

por Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, adquiridos pela Classe ou pelo Fundo, em benefício da Classe, nos termos do Contrato de Indicação.

“Direitos Creditórios Emitidos Elegíveis” Significa os Direitos Creditórios Emitidos que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, quando da aquisição pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Inadimplidos” Significa os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cujos respectivos Devedores não tenham realizado o seu pagamento integral até a respectiva data de vencimento esperada.

“Disponibilidades” Significam, em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

“Documentos Acessórios” Significam os instrumentos de formalização de Garantias, quando aplicável, a serem entregues ao Custodiante e/ou à Gestora nos termos e nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Aquisição.

“Documentos Comprobatórios” Significam os documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, quais sejam: **(1)** no caso de Direitos Creditórios EC **(i)** as vias digitais das CPRs Financeiras, devidamente assinadas, digital ou eletronicamente, e formalizadas, conforme aplicável; **(ii)** os arquivos XML das Notas Fiscais contendo as respectivas Chaves de Acesso das NFe; **(iii)** a via digitalizada do correspondente Contrato de Indicação; **(iv)** o correspondente Contrato de Transferência e os respectivos Termos de Transferência; **(v)** as vias digitalizadas dos correspondentes Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas; e **(vi)** as vias digitalizadas dos comprovantes de entrega da mercadoria; e **(2)** no caso de LCAs, **(i)** as respectivas LCAs, **(ii)** extratos das corretoras identificando a

titularidade do Fundo; e **(iii)** o prospecto e/ou lâminas de ofertas públicas de distribuição das LCAs, se houver.

- “Entidade Registradora”** Significa entidade registradora autorizada pelo BACEN.
- “Eventos de Avaliação”** Significa os eventos definidos no item 15.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
- “Eventos de Liquidação”** Significa os eventos definidos no item 15.5 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou aprovação do plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
- “Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”** Significa os eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
- “Excesso de Spread”** Significa o Excesso de *Spread* a ser definido a cada aquisição de Direitos Creditórios EC pela Gestora, que comporá a taxa de aquisição conforme disposições do respectivo Contrato de Aquisição, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios EC, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios EC a serem adquiridos, as ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios EC, e a volatilidade das taxas para mitigar descasamentos entre as rentabilidades do ativo e do passivo, calculado pela Gestora, buscando o atingimento da Meta de Excesso de *Spread*, sem prejuízo de o Valor Acumulado de Excesso de *Spread* superar a Meta de Excesso de *Spread*, conforme o caso. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que o excesso de

spread mínimo a ser aplicado em todas as cessões, endossos e aquisições deverá considerar, no mínimo, a inadimplência esperada acima de 180 (cento e oitenta) dias.

- “Extrato de Pagamentos”** Significa o extrato de controle de pagamento dos Direitos Creditórios elaborado diariamente pelos Agentes de Formalização, identificando as praças de pagamento de cada Direito Creditório pago através de boleto bancário.
- “Fertilizantes Tocantins”** Significa a **FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede em Porto Nacional, Tocantins, na Rodovia TO 050, KM 64, Anel Viário, CEP 77.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.571.228/0001-55.
- “Fundo”** Significa o **EUROCHEM FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
- “Garantias”** Significam as garantias eventualmente outorgadas no âmbito dos Direitos Creditórios.
- “Gestora”** Significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro faria Lima, número 1663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.
- “Heringer”** Significa a **FERTILIZANTES HERINGER S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede em

Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Irene Karcher, número 620, bairro Betel, CEP 13.148-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.266.175/0001-88.

“IGP-DI”

Significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP- DI, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Fungibilidade”

Significa o índice de fungibilidade a ser apurado pelo Agente Operacional e monitorado pela Gestora, calculado pela razão entre a **(i)** somatória do valor de face dos Direitos Creditórios com vencimento em determinado Ciclo de Revolvência e pagos em conta que não seja de titularidade do Fundo e **(ii)** a somatória do valor de face dos Direitos Creditórios com vencimento em determinado Ciclo de Revolvência, e que deverá corresponder a um percentual máximo de: **(a)** 20% (vinte por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e a vencer pertencentes à carteira do Fundo dentro do Ciclo de Revolvência em curso, nos primeiros 12 (doze) meses de operação do Fundo; e **(b)** 10% (dez por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e a vencer pertencentes à carteira do Fundo dentro do Ciclo de Revolvência em curso, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de operação do Fundo, em todo caso.

Não serão considerados para fins deste índice os Direitos Creditórios originados anteriormente à constituição do Fundo.

O referido índice deverá ser calculado pelo Agente Operacional, e verificado pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com relação ao último Dia Útil do mês anterior. Para tanto, será necessária a identificação, pelo Cedente, de todos os valores repassados ao Fundo e a sua confirmação pelo Agente de Formalização.

“Índice de Inadimplência”

Significa o índice de inadimplência dos Direitos Creditórios, que deverá corresponder à razão entre **(i)** a somatória do valor de face dos Direitos Creditório vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias, de forma cumulativa e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo. O referido índice deverá ser calculado pelo Agente Operacional e verificado pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com relação ao último Dia Útil do mês anterior.

“Índice de Subordinação Sênior”

Significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, diariamente, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, relativas ao Dia Útil anterior à data de apuração, calculado pela razão entre **(i)** a somatória do valor de todas as Cotas Mezanino e Cotas Júnior; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 27% (vinte e sete por cento).

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora diariamente, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, relativas ao Dia Útil anterior à data de apuração, calculado pela razão entre **(i)** a somatória do valor de todas as Cotas Júnior; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

“Índice de Recompra”

Significa a razão entre **(i)** a somatória do Preço de Recompra da totalidade dos Direitos Creditórios **(a)** obrigatoriamente recomprados pelo respectivo Cedente em caso de exercício da Recompra Obrigatória; **(b)** objeto de recompra facultativa, e **(c)** objeto de Resolução de Transferência, todos apurados no último Dia Útil de cada mês, considerando os últimos 12 (doze) meses; e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Recompra deverá corresponder a um percentual não superior a: **(a)** 15% (quinze por cento), durante os primeiros 12 (doze) meses de operação do Fundo e

(b) 10% (dez por cento) a partir do 13º mês de operação do Fundo.

O referido índice deverá ser calculado pelo Agente Operacional, e verificados pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, considerando as informações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à verificação.

“Índice de Renegociação”

Significa a razão entre **(i)** a somatória dos valores de face dos Direitos Creditórios renegociados nos últimos 12 (doze) meses e ainda não pagos e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser apurado pelo Agente Operacional, e verificado pela Gestora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, considerando as informações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à verificação.

O Índice de Renegociação deverá corresponder a um percentual não superior a 10% (dez por cento).

“Instituição Financeira Autorizada”

Significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; **(e)** Itaú Unibanco S.A.; **(f)** Banco BTG Pactual S.A.; ou **(g)** Banco XP S.A., ou quaisquer outras instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência de classificação de risco, de, no mínimo, "br.AA" (ou equivalente).

“Investidores Profissionais”

Significam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.

“IPConsumidor”

Significa o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA- IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”	Significa, para fins de destituição e substituição de Agente de Cobrança Extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) caso haja comprovado descumprimento de obrigações legais, regulamentares, contratuais referentes à Classe e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extrajudicial que possa vir a causar um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional e/ou operacional do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou da Classe; ou (ii) caso surja comprovado impedimento operacional, financeiro e/ou jurídico para que o Agente de Cobrança exerça sua função;
“LCA”	Significa Letra de Crédito do Agronegócio.
“LCAs Elegíveis”	Significa as LCAs que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, quando da aquisição pelo Fundo.
“Lei 8.668/93”	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Meta de Excesso de Spread”	Significa a meta de Valor Acumulado do Excesso de Spread, equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas prevista no item 11.9 e a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo prevista no item 14.1 do Anexo.
“Nota Fiscal”	Significam as notas fiscais individualizadas pelos arquivos XML contendo, para cada nota fiscal, as

respectivas Chaves de Acesso da NFe, representativas de operações de compra e venda de produtos agrícolas, detidas pelos Cedentes contra os Devedores e transferidas de acordo com o Contrato de Transferência, conforme o caso.

“Ordem de Prioridade na Amortização”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.9 do Anexo.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma: (a) do valor dos Ativos Financeiros do Fundo e (b) do valor dos Direitos Creditórios adquiridos, e (c) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, quando aplicável, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Política de Concessão de Crédito”	Significa a Política de Concessão de Crédito, adotada pela Cedente na análise dos Direitos Creditórios EC e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“Preço de Recompra”	Significa o valor de recompra e/ou de resolução de transferência dos Direitos Creditórios EC a ser pago pelo respectivo Cedente ao Fundo, calculado na forma disposta no respectivo Contrato de Aquisição.
“Prestadores de Serviço de Cobrança”	Significam todos e quaisquer prestadores de serviço do Fundo, incluindo os Agentes de Cobrança e todos os prestadores de serviço subcontratados pelos Agentes

de Cobrança, que auxiliem na cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Fundo, conforme disposto no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Cobrança Judicial.

- “Prestadores de Serviços Essenciais”** Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
- “Produtores Rurais”** Significam produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais ou associações de produtores rurais que tenham por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais.
- “Recompra Facultativa”** Significa o evento pelo qual, conforme disposto no artigo 6.16 do Anexo, o Cedente terá a faculdade de adquirir qualquer Direito Creditório cedido, endossado ou adquirido pelo Fundo.
- “Recompra Obrigatória”** Significa o disposto no item 6.14 do Anexo a este Regulamento.
- “Regulamento”** Significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
- “Reserva de Caixa”** Significa uma reserva de caixa constituída com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do pagamento de cada amortização de Cotas do Fundo, após a constituição da Reserva de Despesas e durante todo o prazo de duração do Fundo, em montante mínimo equivalente às amortizações projetadas da referida data de amortização. Para fins de esclarecimento, os montantes mantidos em Reserva de Revolvência (se houver) poderão ser utilizados para compor a Reserva de Caixa, o que não resultará em redução do montante considerado mantido na Reserva de Revolvência.

“Reserva de Despesa”			Significa a reserva a ser constituída pelo Fundo e recomposta mensalmente, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 2 (dois) meses, conforme estimativa da Gestora, e com monitoramento pela Administradora. Para fins de esclarecimento, os montantes mantidos em Reserva de Revolvência (se houver) poderão ser utilizados para compor a Reserva de Despesa, o que não resultará em redução do montante considerado mantido na Reserva de Revolvência.
“Reserva de Revolvência”			Significa a reserva de caixa a ser constituída pelo Fundo durante cada Ciclo de Revolvência, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores de face dos Direitos Creditórios EC cuja Data de Vencimento do Pedido ocorra no respectivo Ciclo de Revolvência em curso, observada a possibilidade de alteração do percentual da Reserva de Revolvência mediante aprovação da Gestora, considerando previamente a orientação da Consultora Especializada de Crédito, nos termos deste Regulamento. Os montantes que compõem a Reserva de Revolvência poderão compor a Reserva de Despesa ou a Reserva de Caixa, conforme o caso (em sistema de vasos comunicantes), sem necessidade de manutenção acumulada de tais montantes.
“Resolução 30/21”	CVM	nº	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Resolução 160/22”	CVM	nº	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Resolução CVM nº 175/22”			Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CVM nº 214/24”	Significa a Resolução CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Resolução de Transferência”	Significa o disposto no item 6.15 do Anexo a este Regulamento.
“Revendas”	Significa, no âmbito de seus negócios, determinadas pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição de produtos fornecidos pelo Cedente, que se tornaram e/ou tornar-se-ão devedores de direitos creditórios decorrentes de operações de compra a prazo de produtos agrícolas vendidos pelo Cedente, e que sejam Devedores de Direitos Creditórios EC.
“Salitre”	Significa a SALITRE FERTILIZANTES LTDA. , sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede em Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Salitre, bairro Marrua, CEP 38.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.066.666/0001-55.
“Taxa de Administração”	Significa a remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Desconto”	Significa a taxa de desconto utilizada para a definição do Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios EC, calculada pela Gestora nos termos do respectivo Contrato de Aquisição.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 0 do Anexo.
“Taxa SELIC”	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo BACEN.

“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
“Termo de Adesão”	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
“Termo de Transferência”	Significa os documentos que identificam e formalizam os Direitos Creditórios Elegíveis que foram transferidos pelo respectivo Cedente ao Fundo, mediante cessão ou endosso, conforme o caso, nos termos do Contrato de Transferência.
“Valor de Aquisição”	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado na forma disposta no correspondente Contrato de Aquisição, conforme aplicável.
“Valor Acumulado do Excesso de Spread”	Significa o valor financeiro de Excesso de <i>Spread</i> , acumulado pelo Fundo até a data de amortização das Cotas Juniores equivalente à diferença entre a somatória do valor das Cotas Júnior em circulação subtraído o valor total necessário das Cotas Júnior para o cumprimento do Índice de Subordinação.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, conforme o Anexo Normativo VI, Resolução CVM nº 214/24, Lei nº 8.668/93 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2 Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, aplicam-se subsidiariamente aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que invistam acima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, assim como as regras gerais

que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

2.3 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.3.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na data da sua 1ª integralização.

3.2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) enviar diariamente o valor das Cotas do Fundo, nos endereços previamente indicados por escrito por cada Cotista;
- (b) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, no Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- (c) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, no Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, exceto quando dispensado nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e artigos correlatos;

- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;
- (j) contratar, em nome do Fundo, a Entidade Registradora;
- (k) observar as disposições do Regulamento;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (n) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (o) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (p) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

- (r) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco, quando aplicável:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - (3) a celebração de aditamentos a qualquer Contrato de Aquisição, ao Contrato de Custódia, ao Contrato de Cobrança Extrajudicial, ao Contrato de Cobrança Judicial.

- (s) informar imediatamente aos Cotistas:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, do Agente de Controladoria, da Gestora ou do Custodiante; e
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

- (t) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

- (u) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

- (v) divulgar o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino calculados pela Gestora e informar imediatamente aos Cotistas, caso constatada subordinação inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do Índice de Subordinação Sênior e/ou ao Índice de Subordinação Mezanino, sobre eventual desenquadramento, observando-se o disposto no item 11.10.1.;

- (w) contratar o Auditor Independente do Fundo; e

- (x) prestar ao Fundo, diretamente ou mediante contratação de Agente de Controladoria, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, no Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 29 do Anexo Normativo VI e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, no Regulamento e nos demais documentos do Fundo, em especial, sem limitação, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo VI, exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação integral dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, por si ou mediante terceiro subcontratado para esta função, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar ou subcontratar um prestador de serviço para a execução da atividade de registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro em nome do Fundo na Entidade Registradora, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro do Fundo ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ou endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada e integral, na forma prevista no item 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Aquisição, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

- (o) monitorar, nos termos do Anexo:
 - (1) diariamente o enquadramento da Alocação Mínima, do Índice de Subordinação Mezanino, do Índice de Subordinação Sênior, da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa.
 - (2) mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Fungibilidade, Índice de Recompra, Índice de Renegociação, Índice de Inadimplência, Reserva de Revolvência e a taxa de retorno dos Direitos Creditórios do Fundo, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios do Fundo e diligenciar mensalmente ou em prazo inferior caso necessário, para que os procedimentos Agente de Cobrança sobre cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (r) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (s) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (t) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, conforme o caso, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino, a Reserva de Caixa, a Reserva de Despesa e a Reserva de Revolvência, conforme aplicável;
- (u) aprovar o recebimento, pelo Fundo, de pagamentos em moeda corrente nacional de Direitos Creditórios realizados por terceiros (“*tradings / offtakers*”) por conta e ordem dos Devedores acima dos limites estabelecidos na Política de Cobrança prevista no Anexo III deste Regulamento;
- (v) aprovar, mediante consulta prévia à Consultora Especializada de Crédito, exceções aos limites de concentração do Fundo, conforme o previsto no item 6.9 do Anexo;
- (w) aprovar, mediante consulta prévia à Consultora Especializada de Crédito: **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios durante um determinado Ciclo de Revolvência com a utilização de recursos retidos na Reserva de Revolvência acumulada durante a respectivo Ciclo de Revolvência; e/ou **(b)** a utilização do valor total da Reserva de Revolvência acumulada no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior ainda que não tenha sido verificada a Adimplência Mínima dos Direitos Creditórios cuja operação subjacente tenha vencido no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior; e
- (x) aprovar, mediante consulta prévia à Consultora Especializada de Crédito, exceções ao cumprimento do Índice de Fungibilidade deste Regulamento, desde que o desvio identificado seja igual ou inferior a 5% (cinco pontos percentuais) e por um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.4.1 O Agente Operacional auxiliará a gestora, sendo responsável por calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento,

conforme o caso, o Índice de Fungibilidade, o Índice de Recompra, Índice de Inadimplência e o Índice de Renegociação, conforme aplicável.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente que não pertencente ao Fundo;
- (b) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (c) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (d) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (e) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultora Especializada de Crédito, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do item 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento,

incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador

de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Observados os artigos 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, 37 do Anexo Normativo VI e 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe, dentre outros indicados nos referidos artigos:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de Garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, incluindo aqueles realizados no âmbito da estruturação do Fundo, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;

- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) taxa de performance, caso haja;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) remuneração devida ao Custodiante e ao Agente de Controladoria;
- (u) remuneração ao Agente Operacional, Agentes de Formalização e Agentes de Cobrança;
- (v) despesas relacionadas ao registro, depósito e/ou custódia dos Direitos Creditórios do Fundo;
- (w) despesas com a consultoria especializada;
- (x) remuneração devida aos prestadores de serviços subcontratados pela Gestora e pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

- (y) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo no item 14 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios cedidos ou endossados vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação e manual de provisão de devedores duvidosos da Administradora e do estabelecido neste Regulamento. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.2 A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual de precificação de ativos do Custodiante (disponível no *website* www.oliveiratrust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente bem como, no manual

de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios adquiridos do Fundo, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 11 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia para qual será convocada os Cotistas de todas as subclasses de Cotas em circulação:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum Para Matérias Sujeitas À Aprovação Prévia E Específica de Uma Subclasse De Cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, observado o disposto no item 9.4 abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(c) deliberar sobre a substituição da Gestora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da taxa de performance (se aplicável),	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

remuneração pela custódia ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança, inclusive em caso de substituição do prestador de serviço contratado;			
(e) alterar o Regulamento exclusivamente nas matérias estabelecidas neste Capítulo e nos Capítulos 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15 do Anexo, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1.;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(f) alterar o Regulamento do Fundo em relação às matérias não previstas no item (e) acima, bem como nos itens (k) a (n) abaixo, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(g) aprovar a emissão de novas Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação, a liquidação da Classe ou a prorrogação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas no item (i) abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável

da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;			
(k) deliberar sobre possibilidade de novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas sobre as matérias que não dependam de aprovação prévia e específica por alguma das Subclasses de Cotas, conforme previsto neste item;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(m) alterar as disposições constantes no Capítulo 12 sobre as Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação	Não aplicável
(n) alterar Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(o) alterar o prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas e/ou quaisquer características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Suplemento anexo a este Regulamento, desde que afete as demais subclasses/séries de Cotas, exceto com relação ao item (p) abaixo;	Maioria das Cotas de cada subclasse afetada, em circulação	Maioria das Cotas de cada subclasse afetada, em circulação	Não aplicável.

(p) no caso de não performance da carteira do Fundo, prorrogar o prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas por até 1 (um) ano, sem prejuízo de prorrogação por prazo superior mediante deliberação nos termos do item (o) acima;	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q) deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(r) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas no Anexo, excetuadas as situações que caracterizem Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s) observado o disposto no item (e) acima, deliberar sobre alteração da Política de Investimento do Fundo, inclusive para a inclusão de novo Cedente para o Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(t) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Anexo da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(u) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(v) deliberar sobre a destituição de Agente de Cobrança Extrajudicial, <u>sem</u>	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

justa Causa, bem como sobre a contratação de novo Agente de Cobrança Extrajudicial, observado o disposto no item 9.5.2;			
(w) deliberar sobre a destituição de Agente de Cobrança Extrajudicial, <u>com</u> justa Causa, bem como sobre a contratação de novo Agente de Cobrança Extrajudicial;	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(x) deliberar sobre alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(y) deliberar sobre eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(z) deliberar sobre afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(aa) deliberar sobre a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis em períodos em que tal aquisição esteja suspensa nos termos deste Regulamento.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviço do Fundo.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização. Não se realizando a Assembleia, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.2.5 Fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia se instala **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo exigido para deliberação da matéria em primeira convocação, conforme previsto no item 9.1; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 As deliberações em Assembleia devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada subclasse, ressalvado o disposto no item 9.1 e eventual aprovação automática das demonstrações financeiras nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22.

9.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, as Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.5.1 Em conformidade com o disposto no artigo 114 da Resolução CVM 175, e considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, fica afastada a vedação de que trata o artigo 78 da Resolução CVM 175 em relação à Consultora Especializada, sendo permitido a esta, portanto, que possa votar em nome dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo e nos quais a Consultora Especializada atue na função de gestora, independentemente de aprovação pelos demais titulares das Cotas.

9.5.2 Adicionalmente, nos mesmos termos do disposto no item 9.5.1 acima, fica afastada a vedação de que trata o artigo 78 da Resolução CVM 175

em relação aos Cedentes, na qualidade de Cotistas Juniores, sendo permitido, portanto, que possam votar, independentemente de aprovação pelos demais titulares das Cotas.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 5 (cinco) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observados os mesmos quóruns estipulados para fins da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Capítulo.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 16 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, podendo, no entanto, a matéria ser considerada aprovada antes do término desse prazo, tão logo Cotistas titulares de Cotas em número suficiente para aprovação se manifestem e o quórum exigido neste item 9 seja atingido.

9.8.3 No caso de suspensão da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo nos termos deste Regulamento, poderá ser convocada consulta formal em até 1 (um) Dia Útil para deliberar sobre a matéria disposta no item 9.1(aa) acima, observado o disposto no item 9.8.2 acima.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a

fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 33, II, do Anexo Normativo VI.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, tendo como data base o dia 31 de dezembro do ano anterior, e serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico da Administradora: Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201.

11.5 Os serviços da Consultora Especializada de Crédito serão regidos por este Regulamento e contrato apartado entre a Gestora e esta, bem como pelas normas aplicáveis estabelecidas pela CVM e demais órgãos reguladores.

11.6 Observado o disposto no item 9.5.1 acima, a Consultora Especializada de Crédito poderá ter relação direta e/ou indireta com investidores ou Cotistas do Fundo. Neste sentido, deverá adotar medidas para assegurar a independência e imparcialidade na prestação de serviços. Tal obrigação inclui, mas não se limita a: **(i)** manter estrutura segregada de decisão e operação; **(ii)** não utilizar informação privilegiada obtida na condição de consultoria em benefício próprio ou de terceiros; e **(iii)** reportar à Gestora e/ou Administradora qualquer situação que possa ser interpretada como conflito de interesse, assegurando que todas as recomendações sejam documentadas e justificadas de forma transparente.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
EUROCHEM FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do EuroChem FIAGRO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, a qual investirá seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo VI, Resolução CVM nº 214/24, Lei nº 8.668/93 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2 Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, aplicam-se subsidiariamente aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que invistam mais de 50% (cinquenta por cento) de patrimônio líquido em direitos creditórios as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

1.3 Nos termos do Anexo Complementar V, Capítulo VII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicadas pela ANBIMA, a Classe se classifica como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

1.4 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do item 11 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Juniores serão subscritas e integralizadas por Cotista Júnior.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme aplicável, devendo o efetivo registro ser realizado pela Gestora ou um terceiro subcontratado;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Fundo; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Fundo.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela

Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM, observada a regulação aplicável sobre o tema.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora, caso necessário, será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios do Fundo.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios do Fundo que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante e o Agente de Controladoria, conforme o caso, será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos e passivos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação de lastro trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Fundo, o que for maior, da

existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Fundo substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Fundo, evidenciados pelo correspondente Contrato de Aquisição, Termos de Transferência e Documentos Comprobatórios das operações; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente: **(1)** em Conta de Cobrança; ou **(2)** em outra conta de titularidade do Fundo;

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Fundo substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;

- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada;
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM, observada a regulação aplicável sobre o tema.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco pode ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultora Especializada de Crédito

4.8 A Consultora Especializada de Crédito é contratada, nos termos deste Regulamento e de contrato apartado entre a Gestora e esta, para prestar os serviços de consultoria especializada nas seguintes atividades, dentre outras, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito:

- (a) dar suporte e subsidiar a Gestora nas atividades de análise de crédito para seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, inclusive por meio da recomendação de aquisição de Direitos Creditórios à Gestora, sendo esta última a final decisória;

- (b) auxiliar a Gestora na implementação da Política de Concessão de Crédito, por meio do monitoramento e acompanhamento da carteira e dos Devedores e das demais atividades atribuídas à Consultora Especializada de Crédito na Política de Concessão de Crédito e neste Contrato;
- (c) participar de negociações, renegociações e propor negócios envolvendo Direitos Creditórios ao Fundo;
- (d) antes da alienação, para qualquer terceiro, de qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, sugerir à Gestora a definição do preço de alienação, devendo o valor sugerido refletir as condições de mercado na ocasião;
- (e) auxiliar a Gestora em eventuais procedimentos de excussão e monetização das Garantias relativas aos Direitos Creditórios;
- (f) na hipótese de excussão das Garantias relativas aos Direitos Creditórios, auxiliar a Gestora na alienação dos bens e direitos que venham a ser incorporados ao patrimônio da Classe, no menor prazo possível, sempre observando o melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (g) fornecer aos Prestadores de Serviços Essenciais, caso estes sejam demandados pela CVM e/ou por demais órgãos competentes, (i) informações que tenham fundamentado a recomendação da compra ou da venda dos Direitos Creditórios; e (ii) caso expressamente demandado pela CVM ou pelos órgãos competentes, documentos, dados e outras informações que, no estrito limite do necessário, sejam fundamentais para esclarecimento de dúvidas que tais órgãos possam ter com relação às operações do Fundo;
- (h) observar os procedimentos estabelecidos no fluxo operacional detalhado neste Regulamento, no contrato celebrado com a Consultora Especializada de Crédito e no Contrato de Aquisição;
- (i) orientar sobre a alteração do percentual da Reserva de Revolvência;
- (j) orientar sobre a aplicação de exceções aos limites de concentração do Fundo;
- (k) orientar sobre: **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios durante um determinado Ciclo de Revolvência com a utilização de recursos retidos na Reserva de

Revolvência acumulada durante a respectivo Ciclo de Revolvência; e/ou **(b)** a utilização do valor total da Reserva de Revolvência acumulada no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior ainda que não tenha sido verificada a Adimplência Mínima dos Direitos Creditórios cuja operação subjacente tenha vencido no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior;

(l) orientar sobre a aplicação de exceções ao cumprimento do Índice de Fungibilidade, nos termos permitidos por este Regulamento;

Agente de Cobrança

4.9 Os Agentes de Cobrança foram contratados para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Cobrança Judicial.

4.10 Para os fins do disposto neste Regulamento, os Agentes de Cobrança poderão ser contratados independentemente de aprovação da contratação em Assembleia.

4.11 Observado o disposto no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Cobrança Judicial, os recursos decorrentes das cobranças relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços dos Agentes de Cobrança serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, mantida e aberta em nome do Fundo, conforme definido, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra pessoa. Caso haja exceção de pagamento na conta do Cedente, essa é obrigada a repassar integralmente para a conta do Fundo no mesmo prazo de pagamento dos títulos, 2 (dois) Dias Úteis a contar da identificação do pagamento.

4.12 O pagamento dos Direitos Creditórios em conta distinta da conta aberta em nome do Fundo que gere descumprimento do Índice de Fungibilidade configurará um Evento de Avaliação.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, (incluindo a remuneração do Agente de Controladoria e do Custodiante), a Classe pagará à Administradora uma remuneração global no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor

mínimo de um piso mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) contados a partir da Data da Primeira Integralização das Cotas.

5.1.1 A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, Agentes de Formalização, assessoria legal ao Fundo (se houver) relacionadas aos serviços prestados ao Fundo.

5.1.2 Em acréscimo a remuneração indicada nos itens 5.1, a título de taxa de escrituração, a Administradora receberá o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

5.1.3 A remuneração do Custodiante terá uma taxa máxima de 0,05% (cinco centésimos por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo e a remuneração do Agente de Controladoria terá uma taxa máxima de 0,05% (cinco centésimos por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. Os valores referidos neste item estão inclusos no valor global da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.

5.1.4 Em acréscimo a remuneração indicada nos itens 5.1 , a título dos serviços de verificação de lastro dos direitos creditórios inadimplidos e substituídos, será devido ao Custodiante o valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por trimestre.

5.1.5 A parcela da Taxa de Administração que é referenciada a um percentual do Patrimônio Líquido prevista neste Capítulo será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas pagas no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento no último Dia Útil do mês que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

5.1.6 Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração (incluindo a taxa referente ao Custodiante e ao Agente de Controladoria), previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

5.1.7 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.1.8 Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre a remuneração da Administradora (incluindo os demais serviços que estão previstos pela Administradora), do Custodiante, do Agente de Controladoria prevista neste Regulamento serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento do referido prestador de serviços.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a remuneração mínima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) mensais líquidos, a serem atualizados pelo IPCA (quando positivo).

5.2.1 A Taxa de Gestão será acrescida de tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) e outros que porventura venham a incidir nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos existentes, o valor será acrescido ao preço a ser pago a título de Taxa de Gestão pelo Fundo à Gestora);

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

5.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.9 A remuneração devida ao Agente Operacional, corresponderá a 0,167% (cento e sessenta e sete milésimos) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a remuneração mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais líquidos, a serem atualizados pelo IPCA (quando positivo). Para o serviço de conectividade, a remuneração será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. Ambos os valores serão acrescidos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) e outros que porventura venham a incidir nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos existentes, o valor será acrescido ao preço a ser pago pelo Fundo).

5.10 A remuneração devida aos Agentes de Formalização corresponderá a honorários líquidos mensais em valores correspondentes a: **(a)** R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), para a execução dos serviços relacionados a formalização e verificação dos Direitos Creditórios **(b)** R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para os serviços de rotinas financeiras de emissão de boletos e conciliações bancárias, em ambos os casos líquidos de tributação, reajustados pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses, ou por índice que vier a substituí-lo; **(c)** R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para execução

do serviço de análise dos Direitos Creditórios originados anteriormente à constituição do Fundo e a serem transferidos ao Fundo; e **(d)** R\$15.000,00 (quinze mil reais) para os serviços de rotinas financeiras de emissão de boletos e conciliações bancárias referentes aos Direitos Creditórios originados anteriormente à constituição do Fundo e a serem transferidos ao Fundo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 15 do Anexo Normativo VI e artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento da Subclasse abrange, além deste item 6, o disposto nos itens 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de cotas do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva data de aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas (a) e (b); e

(d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c), podendo tais classes serem administradas ou geridas pela Administradora e/ou Gestora.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.5 Durante todo o prazo de duração do Fundo os limites de concentração por Devedores admitidos em Direitos Creditórios Elegíveis estabelecidos neste Capítulo podem ser extrapolados nas hipóteses em que: **(i)** haja exceção prevista no presente Regulamento, **(ii)** haja aprovação pela Gestora, consultada previamente a Consultora Especializada ou **(iii)** desde que o Cotista Júnior subscreva e integralize, em moeda corrente nacional, Cotas Juniores em montante correspondente à respectiva extrapolação dos limites de concentração, calculada pro forma, à aquisição pretendida de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.6 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

6.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou transferidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada de Crédito, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.9 A Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração quando da realização dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios EC:

(i) considerada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, desconsideradas eventuais baixas ocorridas na Data de Subscrição, não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do último Patrimônio Líquido da Classe, com exceção do disposto no

item 6.5 acima e no item (ii) abaixo, observado que a exceção do item (ii) deverá ser previamente aprovada pela Gestora;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, mediante aprovação pela Gestora, consultada previamente a Consultora Especializada, será admitido limite especial de concentração em Direitos Creditórios a clientes especiais dos Cedentes, indicados em lista anexa ao respectivo Contrato de Aquisição, considerando sempre para fins de cálculo o grupo econômico do respectivo Devedor;

(iii) a somatória dos Direitos Creditórios devidos por Devedores residentes ou domiciliados em um mesmo Estado da Federação (ou no Distrito Federal), com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar os limites máximos definidos no anexo ao Contrato de Aquisição.

6.10 Excepcionalmente, durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, o limite de concentração será de 2x (duas vezes) os limites estipulados nos itens (i) e (ii) acima.

6.11 Após os primeiros 90 (noventa) dias, contados da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, passam a valer os limites dos itens (i) e (ii) acima, de modo que, no 91º (nonagésimo primeiro) da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, haverá uma nova verificação da concentração dos Direitos Creditórios do Fundo nos respectivos Devedores. Após o 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, as novas verificações dos limites de concentração dos Direitos Creditórios do Fundo estabelecidos nos itens (i) a (iv) acima serão sempre realizadas anteriormente a cada nova aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.12 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base no último Dia Útil do mês de referência.

6.13 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

6.14 Observado o disposto no respectivo Contrato de Aquisição, o Fundo poderá resolver a respectiva cessão/transferência do Direito Creditório EC, obrigando-

se o respectivo Cedente a pagar o Preço de Recompra ao Fundo, na forma e prazos determinados no correspondente Contrato de Aquisição, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais a serem previstas nos respectivos Contratos de Aquisição, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor (“**Recompra Obrigatória**”):

- (i) caso quaisquer Direitos Creditórios EC sejam reclamados por terceiros que comprovem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios EC anteriormente à transferência ao Fundo;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório EC: **(a)** não possui origem legal; **(b)** não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Acessórios ou por documentos essenciais para a execução do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme comprovado; ou, ainda; **(c)** esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios que contenham vícios de formalização, exceto Direitos Creditórios Emitidos que contenham vícios na CPR Financeira, e desde que tais vícios impactem a cobrança dos Direitos Creditórios EC e tenham sido causados pelo respectivo Cedente;
- (iii) caso qualquer Direito Creditório EC não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os Direitos Creditórios EC;
- (iv) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios EC;
- (v) caso a compra do Direito Creditório EC tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente, e que tal erro tenha sido fator determinante para a mencionada aquisição;
- (vi) caso não haja o repasse pelo Cedente dos valores de pagamento do referido Direito Creditório EC ao Fundo que tenham sido eventualmente pagos em conta que não a conta de titularidade do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (vii) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Documento Comprobatório ou Documento Acessório que componha o lastro de Direito Creditório EC pertencente ao Fundo;

(viii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios EC em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Aquisição na data de aquisição;

(ix) caso haja, por qualquer motivo, sem autorização expressa da Gestora, prorrogação de vencimento, devoluções parciais e/ou abatimentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou aos produtos relativos aos Direitos Creditórios, acarretando a alteração das características básicas dos Direitos Creditórios, como vencimento ou valor de venda, exceto nos casos de eventuais renegociação, descontos e pré-pagamentos, conforme hipóteses previstas em Contrato de Aquisição, Contrato de Cobrança Extrajudicial, Contrato de Cobrança Judicial e demais documentos em que o Fundo seja signatário; e

(x) caso ocorram quaisquer desenquadramentos ao Índice de Renegociação, mediante notificação da Gestora ao respectivo Cedente, devendo a Recompra Obrigatória ser efetivada, com relação ao Direito Creditório que deu causa ao desenquadramento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação pelo respectivo Cedente.

6.15 Na hipótese de aquisição pelo Fundo de Direito Creditório Cedentes inexistente, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Acessórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, haverá a resolução exclusivamente da respectiva transferência do Direito Creditório Cedentes considerado inexistente, obrigando o respectivo Cedente a pagar o Preço de Resolução, em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data **(a)** do recebimento de notificação da Gestora ao Cedente a respeito da ocorrência da aquisição do respectivo Direito Creditório Cedentes inexistente, conforme acima mencionado, ou **(b)** da identificação, pelo Cedente, da ocorrência da transferência do respectivo Direito Creditório Cedentes inexistente, conforme acima mencionado (**“Resolução de Transferência”**).

6.16 Os Cedentes terão a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório cedido, endossados ou originado ao Fundo por ele, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo Contrato de Aquisição e desde que previamente aprovado pela Gestora e formalizado, observado o Índice de Recompra.

6.17 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

6.18 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 10 do presente Anexo.

6.19 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.20 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.20.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://integralinvest.com.br/documentos-regulatorios/>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios EC a serem adquiridos pela Classe são oriundos de operações de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pelos Cedentes, sendo eles Direitos Creditórios Emitidos (i.e., emitidos diretamente pelos Devedores em favor da Classe) ou Direitos Creditórios Cedentes (i.e., cedidos/endossados pelos Cedentes à Classe), podendo a Classe também investir em LCAs.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com Garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 Os Direitos Creditórios EC serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Concessão de Crédito, por meio da aquisição de quaisquer dos Cedentes ou pela emissão diretamente em nome da Classe (ou do Fundo, em benefício da Classe), conforme o caso.

7.3 A transferência dos Direitos Creditórios Cedentes à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, Garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.3.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.3.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedentes transferidos ao Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e Garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo, observados:

- (a) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (b) os termos, condições e procedimentos do respectivo Contrato de Aquisição;
- (c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição definidos neste Regulamento; e
- (d) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

7.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo prevista no item 14 do presente Anexo.

7.5 A Política de Concessão de Crédito, adotada pelo Cedente na originação dos Direitos Creditórios EC, encontra-se descrita no Suplemento A deste Anexo.

7.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que sejam Direitos Creditórios EC será realizada pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo, enquanto o Custodiante, com o auxílio dos Agentes de Formalização são responsáveis pela cobrança dos demais Direitos Creditórios Elegíveis que pertencerem à carteira do Fundo.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

7.7 Em determinadas operações, o Devedor do Direito Creditório entrega o produto oriundo da operação subjacente ao Direito Creditório a uma *trading / offtaker*, que realiza o pagamento devido no âmbito do Direito Creditório em moeda corrente nacional por conta e ordem do Devedor. Nestes casos, o Fundo somente aceitará o pagamento pela *trading / offtaker* por conta e ordem do Devedor caso verificados os limites e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cobrança, exceto se de outra forma deliberado pela Gestora.

7.8 Como condição para operacionalização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e para possibilitar a implementação das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Cobrança Judicial, o Fundo, por meio do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Cobrança Judicial, outorgou aos Agentes de Cobrança todos os poderes necessários para os Agentes de Cobrança cumprirem o disposto no Regulamento, no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Cobrança Judicial, os quais possuem amplos poderes para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, possuindo poderes, inclusive, para subcontratar prestadores de serviços de cobrança, conforme os procedimentos dispostos no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Cobrança Judicial.

7.9 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Depósito, os Agentes de Cobrança ou quaisquer dos Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Depósito, os Agentes de Cobrança e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

7.10 Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do item 7.9 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.11 Os documentos que formalizam a origem e exequibilidade dos Direitos Creditórios são aqueles definidos como Documentos Comprobatórios para fins deste Regulamento.

7.11.1 Os Cedentes manterão registro atualizado de todos os Devedores oriundos dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, conforme disposto no respectivo Contrato de Aquisição, disponível à Gestora e ao Custodiante, sendo certo que qualquer alteração no quadro de Devedores será refletida no referido registro.

7.11.2 Caso o pagamento de qualquer valor devido no âmbito dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo não seja efetuado dentro do prazo estipulado,

a partir do primeiro dia de atraso, os Cedentes deverão providenciar, na mesma data, a lista atualizada de Devedores inadimplentes.

7.12 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, será observado o processo de aquisição detalhado no respectivo Contrato de Aquisição, conforme o caso.

7.13 Os Agentes de Formalização serão os responsáveis por encaminhar à Gestora, ao Custodiante e ao Agente Operacional informações acerca dos Direitos Creditórios, incluindo os Documentos Comprobatórios, os Documentos Acessórios e os Extratos de Pagamentos, conforme as informações do respectivo Cedente, bem como auxiliará a Gestora ou terceiro subcontratado na formalização da transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo junto aos sistemas de registro, custódia ou depósito, conforme aplicável.

7.14 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora, ou terceiro subcontratado, até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório, exceto os comprovantes de entrega de mercadoria, os quais deverão ser recebidos e verificados até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Vencimento do Pedido.

7.14.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, a Entidade Registradora, os Agentes de Formalização, o Custodiante e a Consultora Especializada de Crédito, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.15 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Fundo, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.2 acima.

7.16 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, ou por um terceiro contratado:

- (i) no caso de Direitos Creditórios EC, o Direito Creditório deverá ser originado por um ou mais Cedentes;
- (ii) o Direito Creditório deverá possuir valor denominado em moeda corrente nacional;
- (iii) o Direito Creditório não poderá estar vencido e deve possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (iv) o Devedor do Direito Creditório, bem como suas Partes Relacionadas, conforme listadas em anexo ao Contrato de Aquisição, não poderá estar inadimplente com o Fundo;
- (v) o prazo de vencimento do Direito Creditório deve ser, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vi) o prazo de vencimento do Direito Creditório deve ser, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias;
- (vii) o Direito Creditório não poderá ter data de vencimento posterior ao 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à data de resgate de Cotas do Fundo.
- (viii) a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, considerada *pro forma* a aquisição, deverá observar os limites de concentração descritos no Capítulo 6 deste Anexo na respectiva data de oferta ao Fundo, conforme aplicável;
- (ix) no caso de LCAs, deverão: **(a)** ter liquidez diária; **(b)** ter sido emitidas por instituições financeiras de primeira linha, exceto pelo Itaú Unibanco S.A. e demais entidades pertencentes ao seu grupo econômico; e **(c)** ter classificação de risco não inferior a AA;
- (x) os Devedores deverão ser recomendados pela Consultora Especializada de Crédito, conforme análise de viabilidade e risco, e aprovados pela Gestora,

a seu exclusivo critério; e

(xi) Os Direitos Creditórios deverão ser ofertados ao Fundo em até 30 (trinta) dias da data de aprovação dos seus respectivos Devedores pela Gestora.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Agente Operacional, subcontratado pela Gestora para tanto, na respectiva data de aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Agente Operacional (com o suporte da Consultora Especializada de Crédito) do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição:

(i) todos os Direitos Creditórios representados por CPRs Financeiras deverão ser registrados e possuir validação legal feita pelos Agentes de Formalização;

(ii) os Devedores dos Direitos Creditórios EC deverão ser aprovados pelo Cedente, nos termos de sua Política de Concessão de Crédito;

(iii) o Devedor não poderá estar inadimplente com o Cedente na data da respectiva emissão;

(iv) o Devedor do Direito Creditório, bem como suas Partes Relacionadas, conforme listadas em anexo ao Contrato de Aquisição, não poderá estar em recuperação judicial;

(v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, salvo quando aprovado previamente pela Gestora;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ser nem poderão ter sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa

direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, de que o respectivo Cedente ou emissor tenha conhecimento na data da respectiva emissão; e

(vii) os Direitos Creditórios EC deverão ter sido originados em conformidade com a Política de Concessão de Crédito do Cedente.

8.2.1 As Condições de Aquisição deverão ser verificadas e validadas pelo respectivo Cedente, exceto pelo item (i) acima, que será verificada pelos Agentes de Formalização, e, quando verificadas pelo Cedente, deverão ser objeto de declaração específica do Cedente correspondente no respectivo Termo de Transferência ou CPR-F, conforme o caso.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Cedente, do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

8.3 A Gestora, mediante consulta prévia à Consultora Especializada de Crédito, a seu exclusivo critério, poderá autorizar: **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios durante um determinado Ciclo de Revolvência com a utilização de recursos retidos na Reserva de Revolvência acumulada durante a respectivo Ciclo de Revolvência; e/ou **(b)** a utilização do valor total da Reserva de Revolvência acumulada no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior ainda que não tenha sido verificada a Adimplência Mínima, desde que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam devidamente enquadrados previamente a aquisição dos Direitos Creditórios.

8.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório do Fundo com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.5 Durante cada Ciclo de Revolvência, o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios EC com recursos oriundos originalmente do pagamento dos Direitos Creditórios EC ora pertencentes a carteira do Fundo, ainda que eventualmente tenham sido utilizados para aquisição de outros ativos, desde que: **(i)** a Reserva de Revolvência do respectivo Ciclo de Revolvência em curso tenha sido constituída e os novos Direitos Creditórios EC sejam adquiridos com recursos excedentes a tal Reserva de

Revolvência; **(ii)** os Devedores tenham sido pré-aprovados conforme os ritos previstos na Política de Concessão de Crédito; **(iii)** os Direitos Creditórios observem os Critérios de Elegibilidades definidos neste Regulamento; e **(iv)** todas as condições e obrigações do Cedente e da Gestora junto ao Fundo estejam sendo cumpridas.

8.6 Observado o disposto no item 8.3 acima, a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao término de cada Ciclo de Revolvência e desde que verificados: **(i)** o atendimento à Adimplência Mínima; e **(ii)** o atendimento ao Índice de Fungibilidade, o valor total da Reserva de Revolvência acumulada no Ciclo de Revolvência anterior, bem como eventuais montantes oriundos originalmente de pagamentos de Direitos Creditórios, poderão ser integralmente utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios até a próxima data de encerramento de um Ciclo de Revolvência, observados os requisitos e exceções previstos no presente Anexo, conforme aplicável.

8.7 Até que as condições estabelecidas no item 8.6 acima tenham sido integralmente cumpridas, o valor da Reserva de Revolvência acumulada nos Ciclos de Revolvência anteriores poderá ser utilizado exclusivamente para: **(i)** a composição de Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável; **(ii)** o pagamento de despesas, a constituição de reservas, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo, observada a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas, nos termos do item 11.9 abaixo; ou **(iii)** investimento em Ativos Financeiros e/ou aquisição de LCAs.

8.8 Caso as condições estabelecidas no item 8.6 acima venham a ser integralmente cumpridas após o término de um determinado Ciclo de Revolvência (como, por exemplo, em função de pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos ou de atendimento ao Índice de Fungibilidade em Ciclo de Revolvência posterior), o montante total do saldo da Reserva de Revolvência acumulada naquele Ciclo de Revolvência já encerrado passará a poder ser utilizado para a aquisição de novos Direitos Creditórios a partir da data de verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 8.6 acima.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em Conta de Cobrança ou outra conta de titularidade do Fundo, conforme o caso.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Risco de Mercado:*

(i) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, pelo Benchmark Sênior e pelo Benchmark Mezanino, respectivamente, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: **(a)** dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e **(b)** das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da carteira do Fundo para suas Cotas Seniores, Cotas Mezanino tem como parâmetro o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente, conforme disposto no item 11.2.1 deste Anexo. Portanto, se o índice que compõe o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade pretendida aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(ii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam

resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(iii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho (Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino) adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, respectivamente, é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra entidade. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, com base no Benchmark Sênior e no Benchmark Mezanino, a rentabilidade do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, respectivamente, será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iv) Oscilações no Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Não há garantia de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas. A insuficiência de recursos poderá gerar prejuízos aos Cotistas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos neste Regulamento, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade e disposição dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelo Devedor, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o respectivo Cedente somente tem responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(ii) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Fundo tem por objetivo adquirir carteiras variadas de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança.

(iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes

nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.4 *Risco de Liquidez:*

(i) *Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.* O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de: **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(ii) *Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo.* Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criado, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da **(a)** negociação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(b)** amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento e/ou conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iii) *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios adquiridos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das

parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5 *Risco Operacional:*

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(ii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no respectivo Contrato de Aquisição, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelos Agentes de Formalização, os Cedentes auxiliarão os Agentes de Formalização na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, confirmando o Devedor, o respectivo Direito Creditório e/ou a respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e os Agentes de Formalização não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(iii) Risco de Fungibilidade. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo em outras contas de titularidade do respectivo Cedente, que não conta de titularidade do Fundo, nas quais outros recursos do Cedente, não transferidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer dos Cedentes, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente aplicável. Adicionalmente, os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme

previsto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a cessão não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos de Crédito relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

(iv) Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante ou Instituições Financeiras. Na hipótese de intervenção no Custodiante ou das instituições financeiras nas quais são mantidas as contas do Fundo, o pagamento dos recursos provenientes dos transferidos ao Fundo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante ou às instituições financeiras nas quais são mantidas as contas do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.6 *Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores:*
O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, não sendo possível assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

10.7 Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos Brasil. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

10.8 Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais de grãos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por

consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

10.9 Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas relativos às CPR Financeiras para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e do Cedente, na ausência do cumprimento das CPRs Financeiras. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do fundo.

10.10 Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

10.11 O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos

e resíduos nocivos;

(b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(c) a saúde e segurança dos empregados do Cedente e dos Devedores.

O Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente e de referidos Devedores. A sua violação pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando o Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. O Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Tais custos para cumprir com a legislação atual e futura poderão ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira.

10.12 *Outros Riscos:*

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de

inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ii) Ausência de responsabilidade do Cedente pela inadimplência dos Direitos Creditórios. O Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(iii) Alterações fora do controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(iv) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem

receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(v) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará na guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(vi) Atraso no Pagamento da Amortização ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino estipuladas nos respectivos Suplementos, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas Seniores.

(vii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

10.13 Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus Cotistas, em decorrência dos fatores dispostos neste artigo.

10.14 Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das Garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Administradora poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ela estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente

estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

10.15 Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.16 Risco de Ausência de Registro da Cessão de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os Contratos de Aquisição e Endosso, bem como os Termos de Transferência podem não ser submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo estabelecido para tanto, devido a problemas operacionais, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo entre a data de assinatura e a efetiva data de registro, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro no referido período poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou

o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios transferidos cuja cessão ainda não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros.

10.17 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.18 Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.19 Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: **(i)** possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, **(ii)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela Carteira do Fundo, sobretudo dada a recente criação dos FIAGRO por meio da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, cuja regulamentação pelas autoridades fiscais se encontra pendente, **(iii)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(iv)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de

Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: **(i)** o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e **(ii)** o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, a saber: **(a)** possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; e **(b)** as cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

10.20 Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

10.21 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso não seja observadas as condições previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,

conforme alterada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei ou regulamentação aplicável, inclusive tendo em vista a política de investimento do Fundo, as suas operações e ciclos de revolvência, não é possível assegurar que o Fundo receberá o tratamento tributário que garanta a isenção do imposto sobre a renda.

10.22 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.*

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

10.23 *Risco Decorrente do Investimento em Moeda Estrangeira:* Tendo em vista que a Classe pode investir em Direitos Creditórios denominados em moeda estrangeira, a performance da Classe poderá ser afetada pela variação do Real em relação à moeda estrangeira. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países aos quais pertencem as moedas em que os Direitos Creditórios são denominados, o que pode afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios investidos.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

11.2 O Fundo emitirá as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores, possuindo as Cotas as características dispostas abaixo e nos respectivos Apêndices,

cujo modelo encontra-se ao presente Anexo, na forma do modelo disposto nos Suplementos C a E a este Anexo, no caso das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino.

11.2.1 O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente, estabelecidos nos Suplementos referentes a cada série e classe de Cotas Sênior e Cotas Mezanino, respectivamente.

11.2.2 O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, respectivamente, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou quaisquer dos Cedentes.

11.2.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, para as Cotas Mezanino, respectivamente.

11.2.4 As Cotas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

11.2.5 As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino estão descritas no Suplemento referente a cada emissão e série de Cotas Seniores e a cada emissão de Cotas Mezanino.

11.2.6 O Suplemento de cada emissão/série ou classe, conforme aplicável, estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e Cotas Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

11.2.7 Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino no caso das Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

11.2.8 O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Apêndice.

11.2.9 Os **(i)** Cotistas Seniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à participação do respectivo Cotista Sênior em relação à totalidade de Cotas Seniores de emissão do Fundo; **(ii)** Cotistas Mezanino terão o direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à participação do respectivo Cotista Mezanino em relação à totalidade de Cotas Mezanino de emissão do Fundo; e **(iii)** Cotistas Juniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Juniores emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à participação do respectivo Cotista Júnior em relação à totalidade de Cotas Juniores de emissão do Fundo.

11.2.10 Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores, o Administrador deverá enviar notificação por escrito a cada Cotista Sênior, a cada Cotista Mezanino e/ou a cada Cotista Júnior, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Assembleia de Cotistas que deliberar a emissão de novas Cotas, conforme o caso, informando **(i)** a quantidade de novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores que serão emitidas; e **(ii)** o preço de emissão das novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores, nos termos previstos neste Regulamento.

11.2.11 Cada Cotista Sênior, cada Cotista Mezanino e/ou cada Cotista Júnior, conforme o caso, poderá optar por participar da emissão, respectivamente, de novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores por meio da entrega de notificação por escrito ao Administrador dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pelo Administrador nos termos do item acima. Tal notificação deverá indicar: **(i)** a quantidade de novas Cotas que o Cotista optou por adquirir; e **(ii)** a data na qual o Cotista pretende subscrever as Cotas, que deverá ocorrer em um Dia Útil dentro de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Administrador.

11.2.12 Recebidas as manifestações de interesse na aquisição, os Cotistas terão direito de subscrever novas Cotas na exata proporção do número de Cotas Seniores, Cotas Mezanino ou Cotas Juniores que possuem, conforme

o caso, na data da respectiva emissão, em relação à totalidade de Cotas Seniores, Cotas Mezanino ou Cotas Juniores existentes anteriormente à respectiva emissão.

11.2.13 Caso qualquer Cotista que possua o direito de preferência para subscrever novas Cotas Seniores, Cotas Mezanino ou Cotas Juniores não exerça seu direito de preferência sobre a totalidade das novas Cotas Seniores, Cotas Mezanino ou Cotas Juniores a que teria direito, no prazo estabelecido no item 11.2.1 acima, conforme o caso, as novas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino remanescentes poderão ser subscritas por quaisquer terceiros ou canceladas pelo Administrador ou, no caso de Cotas Juniores, canceladas pelo Administrador.

11.3 Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores, observado o Benchmark Sênior, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

11.3.1 As Cotas Seniores terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil e poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

11.4 Cada Cota Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) tem prioridade em relação às Cotas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(iii) terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil e o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

11.5 Cada Cota Junior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

11.5.1 Para as Cotas Subordinadas não haverá a possibilidade de emissão em séries.

11.6 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos deste Regulamento e, adicionalmente, com relação às Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no balcão organizado pela B3 (“**Balcão B3**”) será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas.

11.6.1. O prazo de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da distribuição de Cotas.

11.6.2. Caso não haja o investimento dos valores integralizados pelos Cotistas em meio à distribuição de cotas por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação

dos recursos solicitar à Administradora a devolução dos valores não investidos aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção integralizada por cada um deles na Classe.

11.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

11.7.1 As Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores serão emitidas conforme aprovação em Assembleia e na forma descrita neste Capítulo.

11.7.2 Especificamente as Cotas Juniores poderão ser emitidas quando houver solicitação pelos Cotistas Juniores, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que aprovado pela Gestora e desde que, considerada, *pro-forma*, a emissão em questão, o valor total das Cotas Juniores não supere 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.7.3 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(i)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização (R\$1.000), conforme respectivo suplemento; e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma deste Capítulo.

11.7.4 A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, incluindo, mas não se limitando, por meio dos sistemas administrados pela B3. Em se tratando de Cotas Juniores, admite-se que a integralização também seja efetuada em Direitos Creditórios Elegíveis.

11.7.5 As Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas integralizadas naquela data.

11.7.6 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, Suplemento e no respectivo boletim de subscrição; e **(iii)** assinará Termo de Adesão.

11.7.7 Fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, sem prejuízo da aprovação da Assembleia quanto ao valor atribuído ao ativo.

11.7.8 Em caso de integralização de cotas em Direitos Creditórios, deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, para efetiva integralização.

11.8 O resgate e/ou a amortização de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

11.8.1 Ressalvado caso de outra forma disposto no Suplemento das Cotas, **(i)** as Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável; **(ii)** as Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, e após o resgate integral das Cotas Seniores; **(iii)** as Cotas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. O Valor Acumulado do Excesso de *Spread*, se houver será pago aos Cotistas Juniores na data de resgate de Cotas Juniores, na data de liquidação do Fundo ou na data de amortização extraordinária, conforme o caso, nos termos do item 11.10.

11.8.2 Na hipótese de o dia da amortização ou resgate de Cotas coincidir com dia não útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

11.8.3 Sem prejuízo do regramento relativo à formação da Reserva de Revolvência durante os Ciclos de Revolvência, até 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data de Resgate, conforme prevista nos respectivos Suplementos, o Fundo não deverá utilizar os recursos disponíveis no caixa do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam Direitos Creditórios EC. Os recursos no caixa do Fundo no referido período deverão permanecer em caixa até o provisionamento do montante necessário para resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, de forma que, caso a Data de Resgate das Cotas Seniores seja diferente da Data de Resgate das Cotas Mezanino, não será

necessário provisionar o montante relativo às Cotas Mezanino, sendo certo que, após tal provisionamento, o Fundo deverá retomar as suas atividades de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.8.3.1 Mediante disponibilidade de caixa, no período de 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data de Resgate, a Gestora poderá iniciar a amortização extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo, sem que seja necessário aguardar a Data de Resgate.

11.8.4 Em 10 (dez) Dias Úteis anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, caso o valor em caixa do Fundo acrescido dos Ativos Financeiros, deduzido das despesas esperadas, seja insuficiente para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a Administradora informará os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino: **(i)** do pagamento de uma amortização parcial aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, conforme o caso e respeitando o disposto no item 11.8.1; e da **(ii)** da prorrogação da Data de Resgate, adiando-a por período adicional de 30 (trinta) dias.

11.8.5 Durante o período de prorrogação indicado no item 11.8.4. (ii) acima, serão acumulados os valores recebidos dos Direitos Creditórios do Fundo para a realização do resgate dos eventuais valores remanescentes das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Caso o valor recebido durante tal período seja suficiente para o pagamento das despesas esperadas do Fundo e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, então o pagamento será efetuado e as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas. Caso o montante seja insuficiente, os procedimentos dispostos nos itens 11.8.3 e 11.8.4 acima deverão ocorrer novamente, até que haja o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

11.9 Em cada data de amortização de Cotas, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo prevista no Capítulo 14 abaixo.

11.9.1 Em 30 (trinta) dias antes de cada Data de Amortização, conforme previstas nos Suplementos, a Gestora verificará a disponibilidade de caixa do Fundo (incluindo, neste cálculo, os Ativos Financeiros). Caso a soma destes valores, deduzidas as despesas esperadas para o Fundo, observada a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas prevista no item 11.9 acima, seja insuficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores e

das Cotas Mezanino, a Gestora solicitará à Administradora para que esta informe os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Amortização, informando adicionalmente o valor total dos Direitos Creditórios com Data de Vencimento do Pedido que se encontre dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes à data da comunicação.

11.9.2 Caso o valor mencionado no artigo 11.9.1 acima seja inferior ao valor projetado para a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios Elegíveis que sejam Direitos Creditórios EC até que a soma do caixa acrescido dos Ativos Financeiros deduzido das despesas esperadas seja suficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

11.9.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização, bem como quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Mezanino da respectiva emissão/classe, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Mezanino da respectiva emissão/classe objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

11.10 As Cotas Juniores, conforme solicitação dos Cotistas, e caso aprovado pela Gestora, poderão ser amortizadas extraordinariamente em cada Data de Amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, desde que: **(i)** não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(ii)** a Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento, seja respeitada; **(iii)** o Valor Acumulado do Excesso de *Spread* após amortização, considerada pro forma a amortização a ser realizada, seja equivalente a, no mínimo, Meta de Excesso de *Spread*; **(iv)** considerada pro forma, a amortização a ser realizada observe o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino; e **(v)** considerada pro forma a amortização a ser realizada, a Reserva de Revolvência e a Reserva de Caixa sejam mantidas.

11.10.1 Os Cotistas Juniores poderão subscrever Cotas Juniores, respectivamente, em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, caso algum dos índices permaneça em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) de seu alvo. Se os Cotistas Juniores e/ou os Cotistas Mezanino, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não subscreverem o valor necessário, conforme disposto neste item 11.10.1, para cumprir o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

11.10.2 O desenquadramento da carteira com relação ao Índice de Subordinação Sênior e/ou ao Índice de Subordinação Mezanino somente constituirá um Evento de Avaliação caso o respectivo índice permaneça em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) de seu alvo e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, contados de sua ocorrência.

11.11 Não obstante o disposto neste artigo, caso não respeitado o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, não haverá obrigação dos Cotistas Juniores e/ou dos Cotistas Mezanino, conforme o caso, de integralizar Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino adicionais para recompor o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, observadas as demais previsões deste Regulamento.

11.12 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

11.13 Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura do dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, sendo certo que as Cotas Juniores serão calculadas na forma deste Regulamento, em especial do item 12.6.

11.14 Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário.

11.15 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas emissões.

11.16 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá 1 (um) Dia Útil da data de resgate.

12.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil e, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior

12.3 O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

12.4 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil e, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino.

12.5 O valor unitário das Cotas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino.

12.6 O valor unitário das Cotas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Juniores, no fechamento de cada Dia Útil, observado o disposto no item 11.9.2 acima.

13. RESERVAS

13.1. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesa, a ser controlada pela Gestora, com o auxílio da Administradora, que deverá ser constituída em montante equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 2 (dois) meses conforme estimativa da Gestora, observado o disposto neste Regulamento. A Reserva de Despesa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Após a constituição da Reserva de Despesas e durante todo o prazo de duração do Fundo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de cada data de amortização de Cotas do Fundo, a Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa, em montante mínimo equivalente às amortizações projetadas da referida data de amortização. Os recursos mantidos na Reserva de Despesa e da Reserva de Caixa, conforme aplicável, serão investidos em Ativos Financeiros. Até que sejam recompostas as Reservas de Despesa e Reserva de Caixa com os respectivos montantes correspondentes, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis, observado que a referida suspensão da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis somente será válida para os meses que antecedem as Datas de Amortização. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

14.1 O Administrador obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("**Ordem de Alocação de Recursos do Fundo**"):

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) composição e recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) em caso de Data de Amortização e/ou Data de Resgate, pagamento de juros e/ou principal das Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) em caso de Data de Amortização e/ou Data de Resgate, pagamento de juros e/ou principal das Cotas Mezanino, conforme aplicável;

- (v) composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
- (vii) em caso de Data de Amortização e/ou mediante aprovação em Assembleia de Cotistas e/ou mediante solicitação do Cotista Júnior, desde que respeitadas as condições estabelecidas no item 11.10, pagamento das Cotas Juniores, conforme aplicável; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

15. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.
- 15.2. São considerados Eventos de Avaliação:
 - a) caso quaisquer dos Cedentes venha a ingressar em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares de quaisquer dos Cedentes;
 - b) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Sênior, previsto no item 11.10.1 acima, caso o índice permaneça em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) de seu alvo e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
 - c) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Mezanino, previsto no item 11.10.1 acima, caso o índice permaneça em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) de seu alvo e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
 - d) se o Índice de Renegociação para o respectivo mês for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - e) desenquadramento em relação ao limite de concentração, previsto no item 6.9 acima caso não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

- f) caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino nas Datas de Amortização e nas Datas de Resgate previstas nos respectivos Apêndices;
- g) renúncia e/ou destituição da Gestora e/ou Agentes de Cobrança;
- h) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora, Gestora ou ao Custodiante;
- i) caso haja a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros que não estejam previstos neste Regulamento;
- j) caso seja verificada que o Índice de Inadimplência se encontra igual ou superior a 10% (dez por cento) por período superior a 90 (noventa) dias;
- k) desenquadramento ativo da Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, sem o respectivo enquadramento no prazo de: **(i)** 21 (vinte um) Dias Úteis, a contar da verificação do desenquadramento, para a Reserva de Despesas; e **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da verificação do desenquadramento, para a Reserva de Caixa;
- l) no caso de Direitos Creditórios pagos em conta distinta da conta aberta em nome do Fundo controladas pelo Custodiante, desde que haja descumprimento do Índice de Fungibilidade;
- m) o descumprimento, por um Cedente, de quaisquer obrigações previstas no respectivo Contrato de Aquisição sem que o descumprimento tenha sido sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Aquisição, conforme o caso; e
- n) no caso de uma Alteração de Controle do Cedente, conforme definido neste Regulamento, desde que tal alteração resulte em mudança substancial adversa de sua situação econômico-financeira da Pessoa Controlada, afetando a sua capacidade para cumprir com as obrigações assumidas neste Regulamento;

- o) no caso de identificação e comprovação de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos com dolo pelo respectivo Cedente; e
- p) no caso de condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento cumulativo de valor igual ou superior ao valor da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto nos casos indicados no item 15.3.2 abaixo; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.2.1. A Gestora dependerá de informações de terceiros para a verificação dos Eventos de Avaliação correspondentes aos itens (a), (m) e (o) acima, situação na qual comunicará à Administradora tão logo tome conhecimento das informações necessárias, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e regulatórias.

15.2.2. A Gestora estará autorizada a adquirir Direitos Creditórios, mesmo em meio a um Evento de Avaliação nos seguintes casos: **(i)** mediante aprovação em Assembleia de Cotistas; **(ii)** com base em recomendação da Consultora Especializado de Crédito e aprovação pela Gestora; ou **(iii)** caso a aquisição seja considerada necessária para a preservação do valor da carteira ou para evitar prejuízos à Classe, em todos os casos observado os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, bem como demais dispositivos do Regulamento e do Contrato de Aquisição.

15.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 0(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

15.4. Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas no item 15.3(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

15.5. São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) a ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do Fundo, assim entendido aqueles que afetem substancialmente a origem e/ou a cessão/transferência de Direitos Creditórios Elegíveis em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo, inclusive, mas não se limitando, ao descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de ceder ao Fundo, Direitos Creditórios livres e desembaraçados, que representem, diariamente, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto na legislação vigente e alterações posteriores, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- b) a resolução, rescisão ou término, por qualquer motivo, dos Contratos de Aquisição celebrados entre o Fundo e os Cedentes;
- c) se, na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, os Cotistas reunidos em Assembleia por duas vezes consecutivas, não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;
- d) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo;
- e) declaração judicial de insolvência da Classe;
- f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, incluindo a hipótese de o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 3 (três) meses consecutivos; e

g) renúncia da Administradora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos no Regulamento.

15.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia; **(iii)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Juniores; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, a Administradora poderá convocar Assembleia para deliberar sobre a possibilidade da amortização e/ou resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos e condições constantes da legislação em vigor; e **(vi)** convocar a Assembleia para deliberar pela **(a)** pela continuidade ou não do Fundo; **(b)** sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o **(c)** plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

15.7. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 0(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 15.

15.8. Caso a Assembleia prevista no item 0 (c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 15.3 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

15.9. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.10. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 0 (c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) a Gestora, sob recomendação da Consultora Especializada de Crédito, não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros sejam realizados em melhores esforços visando o retorno ao Fundo;

b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo prevista no item 14 do presente Anexo;

c) Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e

d) A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o pagamento dos mesmos pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(b) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

15.11. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortizações ou resgates aos Cotistas, deverá ser realizada

mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detido por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a ordem de preferência entre as classes de Cotas.

15.12. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, observado que as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

15.13. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Juniores, observado que as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

15.14. Na hipótese do item 15.11 acima a Administradora convocará Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação e o disposto na regulamentação aplicável.

15.15. Na hipótese da Assembleia referida no item 15.14 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.16. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, para que os Cotistas elejam um administrador e caso necessário, um custodiante para o referido condomínio de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora, Gestora ou Custodiante perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.17. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista titular de Cotas Seniores que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em circulação.

15.18. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Acessórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 15.16 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 15.16 acima indicará à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Acessórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

15.19. A entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas, conforme aplicável, será realizada fora do ambiente da B3.

15.20. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os procedimentos estabelecidos pela B3 e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista esteja inadimplente.

15.21. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação e comprovação de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos por dolo do respectivo Cedente; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento cumulativo de valor igual ou superior ao valor da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas.

16.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM nº 175/22 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

17.4 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

29 de abril de 2025

DocuSigned by
Renato Guimarães
Assinado por: MARCELO GRAUDON 0511320802
CPF: 0511320802
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2025 | 10:55:50 BRT
ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RB 05
08C8A021028413

DocuSigned by
Vitor Guimarães Duarte
Assinado por: VITOR GUIMARAES BDETTI 05460160073
CPF: 05460160073
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2025 | 09:27:28 BRT
ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RB 05
018C2D42494D470

DocuSigned by
Renato Duarte Guimarães
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 1042820769
CPF: 1042820769
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2025 | 19:30:30 BRT
ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/ICP/BrS
08860789333400

DocuSigned by
Thiago de Gusmano dos Santos
Assinado por: THIAGO DE GUSMANO DOS SANTOS 1454239735
CPF: 1454239735
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2025 | 11:46:57 BRT
ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/ICP/BrS
4942E1ACEB45467

SUPLEMENTO A - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

Estratégia de serviço de crédito

- (i) Manter uma elevada qualidade das contas a receber, vendendo a todos os clientes que apresentem riscos de crédito razoáveis;
- (ii) Alinhar práticas sólidas de crédito e de gestão do risco com os objetivos da empresa;
- (iii) Melhorar a rentabilidade do capital investido AR - rentabilidade do capital investido;
- (iv) Formação contínua do pessoal de crédito e das partes interessadas, a fim de potencializar o conhecimento e disseminar a cultura financeira na organização;
- (v) Acrescentar valor econômico através do aumento da produtividade e da redução dos custos operacionais;
- (vi) Aproveitar e adotar as melhores práticas a nível mundial;

Processo de Análise de Crédito Eurochem Brasil

A primeira premissa contempla todo o fluxo de recebimento das informações e documentações cadastrais, sendo composto pelos: arquivo digital da documentação (*check list*); o preenchimento digital da ficha cadastral, realizado no sistema de Gestão de Crédito Agrométrica, com repositório das informações já cadastradas, caso cliente já possua cadastro de crédito; o envio automatizado dos dados da ficha da Web, para cadastro do cliente e geração de proposta na base de Crédito; Também contempla as consultas de restrições realizadas, no sistema Serasa, Bacen e Tribunais de Justiça, e posterior a análise de capacidade de pagamento conforme critérios econômicos financeiros como: Rentabilidade e Fluxo de Caixa.

Avaliação do crédito e controlo dos limites de crédito

Pedido de crédito (realizado dentro do sistema de gerenciamento de crédito Agrométrica).

Recomenda-se a apresentação de um pedido de crédito (escrito ou eletrônico) por parte do cliente através do Consultor de Vendas, antes da concessão do crédito.

A aprovação deve seguir a **Matriz de Autoridade (USD)**

Limites USD	Prazo	Autoridade	Aprovaadores
<= 200.000	<= 90 DDF	Local authority	Diretor comercial + Gerente de Crédito
<= 1.000.000	<= 90 DDF	Local credit Committee	Gerente de Crédito + Gerente Financeiro + VP Comercial
<= 5.000.000	<= 180 DDF	National credit committee	Gerente de Crédito + Gerente Financeiro + VP Comercial + CFO Brazil + Risk Manager EC
> 5.000.000	> 180 DDF	Global credit committee	CEO EC + CFO EC + Global CCO + Fincon EC + Global CRO

Avaliação do risco de crédito

A avaliação de crédito deve ser efetuada para todos os segmentos de Grandes, Médias e Pequenas contas através da ferramenta de decisão de crédito aprovado. O modelo de crédito utilizado no Brasil é fornecido pela Agrométrica.

Deve ser efetuada uma avaliação do risco de crédito sempre que se verificarem as seguintes situações, devendo a categoria de risco revista ser refletida nos respectivos sistemas:

Novas informações de mercado indicam uma deterioração da situação financeira do cliente ou da competitividade da empresa.

O pessoal de marketing/vendas solicita um aumento do limite de crédito com base nas expectativas de vendas futuras;

Quando o limite de crédito não é suficiente para aprovar um Contrato de Venda, o analista de crédito deve rever imediatamente o limite de crédito e, se necessário, obter aprovação ao nível do Limit of Authority Band adequado para aumentar o limite;

Na ausência das situações acima referidas, a avaliação de crédito deve ser efetuada da seguinte forma:

- (a) Clientes de baixo, médio: pelo menos uma vez por ano;
- (b) Clientes de alto risco: pelo menos a cada 6 (seis) meses (revisão sugerida).

Controle de crédito

Todas as entregas dos clientes estão sujeitas a um controle de crédito antes de serem expedidas.

O controle de crédito é efetuado com base na verificação da exposição total em relação ao limite de crédito e ao limite de tolerância de vencimentos estabelecido.

As entregas são remetidas para o crédito para uma decisão de retenção/libertação quando a exposição total (contas a receber em aberto + encomendas em aberto + entregas em aberto) excede o limite de crédito e/ou quando o atraso no pagamento excede a tolerância estabelecida.

Exceder o limite de crédito

Uma ordem de venda não será liberada sem que o limite de crédito seja revisto e repostado pelo pessoal de crédito com a devida aprovação da autoridade.

Se não houver apoio suficiente para aumentar o limite de crédito e aprovar a libertação da ordem, o analista de crédito deve pedir ao cliente uma garantia adicional para suportar o risco ou solicitar que a ordem que excede o limite seja uma "venda a dinheiro".

Cobrança

Orientações para a Cobrança

Para obter o máximo valor das cobranças, minimizando os recursos, a segmentação dos clientes, a categoria de risco, o prazo e os motivos de atraso devem ser considerados no desenvolvimento de uma estratégia de cobrança diferenciada.

Valor da cobrança

As contas a receber serão cobradas com base nas condições estabelecidas no sistema oficial de contabilidade/faturação.

O dinheiro será aplicado à conta do cliente no período contábilístico adequado, com base na data de fechamento da conta bancária do recibo de pagamento.

Devem ser cobrados juros/taxas de mora sobre as contas vencidas para incentivar o pagamento pontual.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Os Agentes de Cobrança Extraordinária adotarão os procedimentos de cobrança descritos a seguir para recebimento dos Direitos Créditos adquiridos pelo Fundo.

Adicionalmente, poderão ser convocados comitês responsáveis por deliberar sobre questões de cobrança ("**Comitê de Cobrança**") sempre que necessário. O Comitê de Cobrança, por sua vez, será formado por representantes do respectivo Cedente e terá como objetivo a definição de medidas extraordinárias necessárias para o recebimento dos Direitos Creditórios EC. Caso necessário, a Gestora indicará um representante e poderá participar do Comitê de Cobrança.

TRADINGS / OFFTAKERS

Os pagamentos dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores poderão ser realizados por terceiros ("**tradings / oftakers**"), desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento e no Contrato de Cobrança, conforme aprovado pela Gestora.

CRONOGRAMA E AÇÕES DE COBRANÇA EM CASO DE NÃO-PAGAMENTO

A operação deverá respeitar os seguintes procedimentos de cobrança:

- a cobrança deverá, em um primeiro momento, ser realizada exclusivamente por meio dos procedimentos internos do respectiva Cedente, na forma de cobrança amigável, realizada pelo departamento encarregado dessa função;
- caso após a cobrança amigável não haja o pagamento dos valores vencidos em prazo determinado no Contrato de Cobrança Extrajudicial, deverá haver a notificação extrajudicial do Devedor em atraso;

- após a notificação extrajudicial, caso decorrido prazo determinado no Contrato de Cobrança Extrajudicial sem que o Direito Creditório em atraso tenha sido pago pelo Devedor, o Agente de Cobrança Extrajudicial ou o Comitê de Cobrança, conforme aplicável, deverá deliberar sobre os próximos procedimentos de cobrança, observados os termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, e, conforme o caso, iniciar a cobrança judicial em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial;
- a qualquer tempo, a critério do Agente de Cobrança Extrajudicial, ou do Comitê de Cobrança, conforme aplicável, os Devedores dos Direitos Creditórios em atraso poderão ser incluídos no Serasa;

Todos os atrasos serão medidos com relação à data de expectativa de pagamento constante da respectiva Nota Fiscal no âmbito da respectiva operação de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pelo Cedente ao Devedor.

O Comitê de Cobrança, caso aplicável, será responsável por decidir se a dívida será objeto de cobrança judicial, extrajudicial, execução de garantias, cobrança terceirizada, provisão de devedores duvidosos ou outra ação a ser definida pelos membros do Comitê, observados os termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança Extrajudicial.

ARRESTO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

As ações de arresto e execução de garantias serão sugeridas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e alinhadas com o Comitê de Cobrança, conforme necessário.

RENEGOCIAÇÃO

Os Agentes de Cobrança poderão adotar os procedimentos de renegociação nos termos descritos no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

Os Agentes de Formalização deverão elaborar, diariamente, extrato de controle de pagamento dos Direitos Creditórios identificando as praças de pagamento de cada Direito Creditório (“**Extrato de Pagamentos**”).

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO EUROCHEM FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do *EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*. (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];

- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série]
- (m) ágio e deságio: as Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade de Cotas da Subclasse integralizadas naquela data;
- (n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (o) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];

- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (s) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

[ADMINISTRADOR]

[GESTORA]"

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO EUROCHEM FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do *EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da

quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];

- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) ágio e deságio: as Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade de Cotas da Subclasse integralizadas naquela data;
- (n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (o) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (s) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

[ADMINISTRADOR]

[GESTORA]”

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO EUROCHEM FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão do *EuroChem Fiagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*. (“Fundo” e “Cotas Juniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) ágio e deságio: as Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade de Cotas da Subclasse integralizadas naquela data;
- (n) Índice Referencial: não há;
- (o) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 12 do Anexo;
- (p) amortização: nos termos do item 11.10 do Anexo; e
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

[ADMINISTRADOR]

[GESTORA]

Certificate Of Completion

Envelope Id: 9ABE9DFD-1EA3-4674-8F3B-7C55A27C7FA9

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: EuroChem - Regulamento Fiagro - Versão Registro (22.4.2025)(53964607.1...

Source Envelope:

Document Pages: 123

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

brivas@pn.com.br

IP Address: 10.104.81.137

Record Tracking

Status: Original

Holder: BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas

Location: DocuSign

4/29/2025 6:28:22 PM

brivas@pn.com.br

Signer Events

Signature

Timestamp

Marcelo Giraudon

ID: 051.130.398-02

marcelo@integralinvest.com.br

Diretor Administrativo

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:

B6CB0A9210EE413...

Sent: 4/29/2025 6:36:28 PM

Viewed: 4/30/2025 10:51:49 AM

Signed: 4/30/2025 10:55:55 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.191.123.102

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 05113039802

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/30/2025 10:51:49 AM

ID: fe0e2e3f-f9ef-4dd1-b0ee-36a76a82b778

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

ID: 120.428.057-69

renan.dutra@oliveiratrust.com.br

Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Assinado por:

08B60798933C400...

Sent: 4/29/2025 6:36:26 PM

Viewed: 4/29/2025 6:38:44 PM

Signed: 4/29/2025 6:39:35 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.47.123.243

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Signer CPF: 12042805769

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/25/2021 4:37:53 PM

ID: d11805a9-b987-4560-8dce-bdd11bd9a89f

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
ID: 145.472.897-35
thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br
procurador
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Assinado por:

4942E1A2EBA5487...

Sent: 4/29/2025 6:36:26 PM
Viewed: 4/30/2025 11:45:50 AM
Signed: 4/30/2025 11:46:11 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.38.101.66

Signature Provider Details:

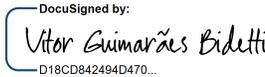
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5

Signer CPF: 14547289735

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/25/2021 4:38:59 PM
ID: 4b5330b7-38b0-41eb-940e-d7aabce89c1c

Vitor Guimarães Bidetti
ID: 064.631.608-73
vitor.bidetti@brei.com.br
Socio Diretor

DocuSigned by:

D18CD842494D470...

Sent: 4/29/2025 6:36:28 PM
Viewed: 4/30/2025 9:27:03 AM
Signed: 4/30/2025 9:27:59 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.191.123.102

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 06463160873

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/17/2023 6:40:06 PM
ID: 57dfada8-257d-486a-8db7-1d7011170ac1

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

GAC - Rafael G. S. Martins
rmartins@pn.com.br
Pinheiro Neto Advogados
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

COPIED

Sent: 4/29/2025 6:36:26 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/29/2025 6:36:28 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/30/2025 9:27:03 AM
Signing Complete	Security Checked	4/30/2025 9:27:59 AM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Completed	Security Checked	4/30/2025 11:46:14 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.